

FACULDADE WENCESLAU BRAZ

REGULAMENTO DA DISCIPLINA ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

ITAJUBÁ - MG

2021

DIRETORA GERAL

Prof.^a M.^a Débora Vitória Alexandrina Lisboa Vilella

VICE DIRETORA

Prof.^a M.^a Ivandira Anselmo Ribeiro Simões

COORDENADORA ACADÊMICA

Prof.^a M.^a Rosa Maria Nascimento

PROFESSORA RESPONSÁVEL

Prof.^a M.^a Aldaiza Ferreira Antunes Fortes

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	03
2	CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO E DOS OBJETIVOS	03
3	CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO	04
4	CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NA DISCIPLINA AAC	05
5	CAPÍTULO IV - DOS EIXOS PEDAGÓGICOS NORTEADORES DA DISCIPLINA AAC	06
6	CAPITULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O EIXO PEDAGÓGICO E TIPOS DE ATIVIDADES DA DISCIPLINA AAC	07
7	CAPITULO VI - DA VALIDAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA AAC	08
8	CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	09
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA AAC (GE 2016)	11
	APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA AAC (GE2020)	12

INTRODUÇÃO

O Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem da Faculdade Wenceslau Braz (FWB) da cidade de Itajubá, MG, estabelece como componente curricular a disciplina Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), sendo este um mecanismo de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos por meio de estudos e práticas independentes, presenciais ou à distância, integrando e complementando assim, o processo da formação acadêmica.

Esta disciplina é diretamente acompanhada por uma professora com apoio da Coordenadora Acadêmica.

A seguir, é descrito detalhadamente o Regulamento das AAC, abrangendo diversos aspectos relacionados com as condições legais que estabeleceram esse componente curricular.

CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As AAC compreendem as ações educativas realizadas pelos acadêmicos, nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação, Lei Nº 9394/96 e considerando a determinação do Conselho Nacional de Educação CNE/CP, Parecer CNE/CP 28/2001 aprovado em 02/10/2001, Parecer 05/2005 aprovado em 13/12/2005, Parecer 03/2006 aprovado em 21/02/2006 e, ainda Regulamento da disciplina aprovado em 01 de fevereiro de 2013 (FWB).

Art. 2º As AAC têm como objetivos:

- 1- Ampliar o processo de ensino aprendizagem por meio dos três eixos pedagógicos: ensino, pesquisa e extensão;
- 2- Complementar a formação acadêmica;
- 3- Adquirir ótica pluralista das concepções de ensino, pesquisa e extensão, integrando os diferentes campos do conhecimento;
- 4- Possibilitar visão global e multidisciplinar da realidade, como forma de complementar os conhecimentos adquiridos durante a formação acadêmica;
- 5- Estimular a formação de profissionais críticos, criativos, reflexivos e com comprometimento profissional, político e social;
- 6- Fortalecer a relação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual, coletiva e a participação em atividades de extensão;

- 7- Favorecer o relacionamento entre grupos e a sua convivência com realidades sociais diferentes e integrativas;
- 8- Oferecer oportunidades de aquisição de conhecimentos por meio de estratégias seletivas e de interesse pessoal.
- 9- Proporcionar oportunidade de participar de eventos de natureza social, política e científica nas diversas áreas do conhecimento.
- 10- Estimular a busca de conhecimentos por meio de ampla diversificação de estratégias tanto dentro e fora da FWB.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º O presente documento tem por finalidade normatizar a disciplina AAC, as práticas a serem desenvolvidas pelos acadêmicos e seu integral cumprimento, que é indispensável para a Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem da FWB.

Art. 4º A carga horária da disciplina AAC integrará do 1º ao 9º período do Curso de Graduação em Enfermagem, num total de 378h/a, a partir da grade curricular equivalente ao ano letivo de 2016 (GE 2016) e, do 1º ao 8º período, num total de 288h/a, a partir da grade curricular equivalente ao ano letivo de 2020 (GE 2020).

Parágrafo único: Caso o acadêmico não complete as 378h/a (GE 2016) até o 9º período ou as 288h/a (GE 2020) até o 8º período, lhe será facultada a oportunidade de completar a carga horária em falta no 10º período ou 9º período, conforme grade curricular vigente.

Art. 5º Serão consideradas como AAC as práticas que não replicam as disciplinas curriculares regulares. As atividades devem ter relação com as áreas de conhecimento do acadêmico (ciências da saúde, enfermagem e áreas correlatas).

Art. 6º São consideradas AAC, as práticas descritas neste regulamento, divididas em três eixos pedagógicos: Atividades de Ensino, Atividades de Pesquisa e Atividades de Extensão.

Art. 7º As AAC devem ser desenvolvidas, fora do período regular de aulas teóricas e práticas, ensino clínico e estágio supervisionado podendo ser desenvolvidas no período de férias e recessos escolares.

Art. 8º Nos casos de transferências de outras instituições, os acadêmicos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estipulada neste regulamento a respeito das AAC e as atividades realizadas na instituição de origem são computadas e reconhecidas, porém devem ser compatíveis com as determinações estabelecidas neste regulamento.

Art.9º As práticas da disciplina AAC serão computadas se o acadêmico regular ou transferido estiver com a sua matrícula no Curso de Enfermagem devidamente efetivada.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NA DISCIPLINA AAC

Art. 10. À coordenadora Acadêmica da FWB compete:

- I - Instituir a professora responsável pela disciplina AAC.
- II - Appreciar e aprovar o Programa da disciplina AAC.
- III - Aprovar o Regulamento da disciplina AAC.
- IV - Colaborar na elaboração, ajustes ou alterações do regulamento da disciplina AAC
- V - Acompanhar o desenvolvimento da disciplina AAC
- VI - Realizar junto com a professora responsável as alterações necessárias para manter o bom desenvolvimento da disciplina.
- VII - Apresentar ou discutir com a Diretora da FWB as alterações necessárias na disciplina.

Art. 11. À professora responsável da disciplina AAC compete:

- I - Orientar o acadêmico em relação às AAC.
- II – Incentivar o acadêmico de enfermagem, apoiando e direcionando-o sobre a maneira como deve proceder para aproveitar o máximo possível dessa estratégia de aprendizagem.
- III - Divulgar os eventos programados pela FWB e por outras instituições aos acadêmicos.
- IV - Receber a documentação das AAC apresentadas pelos acadêmicos.
- V - Proceder à análise, avaliação e validação do aproveitamento da carga horária das AAC, considerando os critérios estabelecidos neste regulamento.
- VI - Validar as atividades desenvolvidas e enquadrá-las em um dos eixos pedagógicos, mencionados anteriormente, de acordo com a apresentação da documentação.
- VII - Pontuar a avaliação da documentação das AAC por meio do preenchimento do relatório das AAC para compor o processo de aproveitamento das atividades realizadas.

Parágrafo 1º A documentação a que se refere este artigo é a certificação comprobatória de frequência e participação das atividades com carga horária descrita.

Parágrafo 2º Caso a professora responsável da disciplina considere insuficiente o documento apresentado pelo acadêmico, pode-se exigir outro(s) documento(s) complementar(es) para substituir ou, se não for possível, estabelecer a sua recusa.

VIII - Manter atualizado o arquivo dos documentos pertinentes às atividades da disciplina AAC.

IX - Contribuir para o aprimoramento do programa de AAC, apresentando propostas de melhoria.

Art.12. Ao acadêmico compete:

I - Receber as orientações da professora responsável da disciplina AAC, para efetivar o seu cumprimento.

II - Identificar atividades que possa participar para desenvolver a disciplina AAC

III - Inscrever-se em eventos e participar efetivamente deles.

IV – Cumprir a carga mínima de 378h/a ou 288h/a da disciplina de AAC entre o 1º e 9º período, conforme orientado anteriormente.

V - Apresentar os documentos das atividades realizadas, para efeito de reconhecimento e validação como atividades complementares, no máximo, após quatro meses da ocorrência do evento. Após este período não serão aceitos.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos poderá ser feita por meio de fotocópias, desde que o acadêmico apresente os originais no ato da entrega do documento.

VI – Participar durante o curso, no mínimo, de duas atividades de cada eixo (ensino, pesquisa e extensão).

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS PEDAGÓGICOS NORTEADORES DA DISCIPLINA AAC

Art. 13. As AAC do Curso de Enfermagem devem ser realizadas de acordo com os eixos pedagógicos apresentados no art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único: Os elementos das atividades acadêmicas de acordo com cada um dos eixos pedagógicos são:

- **Ensino:** Atividade de monitoria: disciplinas, laboratórios, CAEnf; Estágio extra - curricular (voluntário ou remunerado); Participação como membro da diretoria de liga Acadêmica na FWB; Participação na Diretoria do Diretório Acadêmico da FWB; Cursos na área da saúde, presencial ou

online – (mínimo 8 horas); Representação discente nos Órgãos Colegiados da FWB; Representação estudantil (representante de turma); Outras (a critério da professora da disciplina).

- Pesquisa: Participação em pesquisa; Participação em Iniciação Científica com ou sem bolsa; Trabalho de Iniciação Científica com ou sem bolsa (individual); Publicação de capítulo de livro; Publicação em anais (resumo completo ou expandido); Publicação de artigos em periódicos científicos; Apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos científicos: oral; Apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos científicos: pôster; Cursos na área da pesquisa, presencial ou online – (mínimo 8 horas); Participação (ouvinte) de Congressos, Encontros Científicos, Fóruns, Jornadas, Mesas Redondas, Palestras, Semanas, Seminários, Simpósios; Outras (a critério da professora da disciplina).
- Extensão: Participação como ministrante de palestras educativas; Participação em campanhas ou atividades comunitárias relacionadas com a área da saúde ou da enfermagem; Visita técnica na área da saúde ou enfermagem; Participação em planejamento, organização de eventos científicos, sociais, culturais e educacionais; Participação como monitor em eventos (inscrição, assinaturas e atuação em salas de eventos; Participação de cursos de informática, língua estrangeira ou outros (não na área de saúde ou de enfermagem, presencial ou online) mínimo 8 horas (proporcional, se for o caso); Outras (a critério da professora da disciplina).

CAPITULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O EIXO PEDAGÓGICO E TIPOS DE ATIVIDADES DA DISCIPLINA AAC

Art. 14. A carga horária das AAC está de acordo com a Matriz Curricular (GE 2016) distribuída nos eixos pedagógicos, da seguinte maneira:

- Ensino – 126h/a
- Pesquisa – 126h/a
- Extensão – 126h/a

TOTAL: 315 horas ou 378 horas/aula

Art. 15. A carga horária das AAC está de acordo com a Matriz Curricular (GE 2020) distribuída nos eixos pedagógicos, da seguinte maneira:

- Ensino – 96h/a
- Pesquisa – 96h/a
- Extensão – 96h/a

TOTAL: 240 horas ou 288 horas/aula

Art. 16. Os tipos de atividades de cada eixo pedagógico com suas respectivas horas/aula encontram-se descritos no “Instrumento de Avaliação Total da Disciplina AAC” (APÊNDICE A ou APÊNDICE B).

Parágrafo único: Haverá equivalência entre horas de atividade e horas computadas nos itens em que o certificado apresentar carga horária.

CAPITULO VI - DA VALIDAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA AAC

Art.17. A validação e pontuação das horas das atividades complementares são atribuições da professora responsável pela disciplina AAC.

Art.18. Na validação do documento das atividades referentes à disciplina AAC, serão considerados os seguintes pontos:

I - Adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos da disciplina e as áreas de conhecimento do acadêmico, conforme discriminação no artigo 5º.

II- Adequação da atividade realizada de acordo com os “tipos de atividades” descritos nos APÊNDICES A e B.

III- Apresentação do documento original comprobatório da atividade realizada juntamente com a fotocópia deste documento.

Parágrafo único: É validada e pontuada somente a atividade concluída, ficando indeferida a atividade não concluída.

Art. 19. As atividades da disciplina AAC são registradas ao longo do semestre em instrumento próprio para cada acadêmico (APÊNDICE A), se estiver enquadrado na Matriz Curricular GE 2016 e, APÊNDICE B, se estiver inserido na Matriz Curricular GE 2020.

Art. 20. A consolidação das atividades realizadas na disciplina AAC é efetuada no próprio documento da atividade realizada que foi entregue pelo acadêmico. É registrado nesse a sua data da entrega, o período acadêmico que se refere, o eixo pedagógico que se enquadra, o tipo de atividade e a carga horária a ser computada.

Art. 21. Até o 6º período, o acadêmico deverá apresentar, ao final do período vigente, documentos equivalentes a 36 h/aula ou 30 horas, se a matriz curricular corresponder à GE 2016.

Parágrafo único: O acadêmico que não apresentar documentos equivalentes a 36 horas/aula ou 30 horas referentes ao período cursado, deverá apresentar no período seguinte documentos que correspondam ao número de horas/aula em falta, acrescido das horas/aula regulares do período cursado.

Art. 22. Do 7º ao 9º período, ao término de cada período, o acadêmico deverá apresentar documentos equivalentes a 54 h/aula ou 40 horas, se a matriz curricular corresponder à GE 2016.

Parágrafo único: O acadêmico que não apresentar documentos equivalentes a 54 horas/aula ou 40 horas referentes ao período cursado, deverá apresentar no período seguinte documentos que correspondam ao número de horas/aula em falta, acrescido das horas/aula regulares do período cursado.

Art. 23. Até o 8º período, o acadêmico deverá apresentar, ao final do período vigente, documentos equivalentes a 36 h/aula ou 30 horas, se a matriz curricular corresponder à GE 2020.

Art. 24. O acadêmico que, ao final do 9º período, não tiver cumprido as 378 hora/aula ou ao final do 8º período as 288 horas/aula, ficará em regime de dependência durante o 10º período ou 9º período se a matriz curricular corresponder à GE 2016 ou GE 2020, respectivamente.

Art. 24. O acadêmico que, no final do 10º período, não cumprir o número de horas/aula em falta será reprovado.

Art. 25. O acadêmico reprovado não colará grau até o devido cumprimento das horas em falta das AAC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A ocorrência de qualquer situação que não esteja contemplada neste regulamento deve ser analisada e decidida conjuntamente entre a professora responsável pela disciplina AAC e a coordenadora acadêmica da FWB.

Art. 27. O acadêmico deve ter ciência deste regulamento e sanadas todas as dúvidas com a professora responsável da disciplina AAC.

Art. 28. A professora deve, ao longo do semestre, controlar a situação de cada acadêmico e notificá-lo de forma escrita, caso esteja, em situação que possa comprometer a sua aprovação, no final do Curso.

Parágrafo único: O acadêmico que, mesmo após ter sido notificado sobre o seu desempenho, continuar com o mesmo comportamento, deve ser encaminhado à Coordenadora Acadêmica para sua ciência e outras providências, se necessárias ou pertinentes.

